



## PARTE C

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### Despacho n.º 10759/2010

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motoristas.

A medida ali prevista permite uma maior racionalização dos meios com a consequente redução de encargos para o erário público.

Considerando que a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., adiante designada ERSAR, I. P., tem por missão, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, a regulação dos sectores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano;

Considerando que as incumbências atribuídas à ERSAR, I. P., exigem deslocações em serviço dos seus trabalhadores, a realizar por todo o território nacional, e que número de trabalhadores contratados para o exercício das funções de motorista é insuficiente para ocorrer às necessidades diárias de deslocação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 384/2010, de 29 de Dezembro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2010, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à ERSAR, I. P., aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores que, no âmbito das suas funções, efectuem deslocações em serviço.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, entendendo-se como tal as que são realizadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica ora concedida fica sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontram investidos, à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Junho de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203409699

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

#### Despacho n.º 10760/2010

As empresas públicas que integram o sector empresarial do Estado devem, sem prejuízo da sua autonomia em matéria de gestão, prosseguir a sua missão e exercer a sua actividade em articulação com as políticas estratégicas sectoriais definidas pelo Governo, num quadro de racionalidade empresarial, optimização permanente dos seus níveis de eficiência, qualidade do serviço prestado e respeito por elevados padrões de qualidade e segurança.

A actual conjuntura, com a necessidade de consolidação orçamental por parte do Estado, exige um esforço acrescido de combate ao desperdício, de controlo e monitorização da contratualização e da utilização de regras de gestão que garantam uma eficiente articulação entre os diversos organismos, neste caso, entre os estabelecimentos de saúde.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do regime jurídico do sector empresarial do Estado e empresas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e nos ter-

mos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, é definida a seguinte orientação geral, que se aplica a todos os hospitais, centros hospitalares ou unidades locais de saúde integrados no sector empresarial do Estado, sendo também extensível aos hospitais do sector público administrativo:

1 — Cada um dos destinatários do presente despacho deve elaborar um plano de redução de despesa para o corrente ano de 2010.

2 — O plano de redução de despesa deve ser elaborado de acordo com as linhas de orientação gerais constantes do anexo ao presente despacho.

3 — No prazo de 20 dias a contar da data de assinatura do presente despacho, cada entidade deve remeter o respectivo plano de redução de despesa à Ministra da Saúde.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

22 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

#### ANEXO

##### Linhas de orientação gerais

As presentes linhas de orientação geral não esgotam o âmbito do plano de redução de despesa, apenas pretendem ser um auxílio à sua elaboração, sendo a sua exequibilidade adaptável à realidade concreta de cada uma das entidades abrangidas, e não prejudicam outras medidas que cada entidade possa vir a definir como adequada à prossecução do objectivo de redução de despesa.

1 — Assegurar o cumprimento da meta orçamental de crescimento de apenas 2,8 % da despesa em farmácia hospitalar.

2 — Promover a reactivação das Comissões de Farmácia e Terapêutica de modo a reforçar o uso racional do medicamento.

3 — Promover a continuidade terapêutica e evitar duplicação de medicação e de meios complementares de diagnóstico no seguimento de doentes crónicos, sempre que possível, ao longo do circuito cuidados de saúde primários/cuidados hospitalares/cuidados continuados integrados.

4 — Gerir com rigor a introdução de produtos novos.

5 — Reduzir, pelo menos 5 %, a despesa com horas extraordinárias prevista para o segundo semestre de 2010.

6 — Reduzir, pelo menos 2 %, a despesa com fornecimentos e serviços externos, prevista para o segundo semestre de 2010.

7 — Recorrer à informação dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P.E., previamente à aquisição de material clínico e medicamentos.

8 — Cingir os investimentos aos que se comprovem como objectivamente indispensáveis e inadiáveis.

9 — Reforçar as políticas e medidas de controlo e contratualização interna que promovam a contenção dos custos, a todos os níveis.

10 — Reduzir a despesa total com a frota automóvel, designadamente com as viaturas de serviço afectas aos administradores, relativamente ao valor executado em 2009.

11 — Elaborar um «Guia de combate ao desperdício» com forte participação dos profissionais e com ampla divulgação interna.

12 — Assegurar a rentabilização máxima da capacidade instalada no SNS.

203413229

#### Despacho n.º 10761/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do regime do sector empresarial do Estado e empresas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei

n.º 176/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, são definidas as seguintes orientações gerais:

1 — Todas as contratações de profissionais nos Hospitais, E. P. E., que, no exercício de 2009, tiveram resultados líquidos negativos, estão sujeitas ao envio de informação prévia e casuística que justifica a sua aprovação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que a contratação de profissionais de saúde, em qualquer Hospital, E. P. E., seja precedida da rescisão ou suspensão do vínculo contratual com uma unidade do Serviço Nacional de Saúde, a referida contratação está sujeita ao envio de informação prévia que justifica a sua aprovação.

3 — Os pedidos de informação prévia referidos nos n.ºs 1 e 2 são submetidos, pela entidade contratante, à Ministra da Saúde e devem, nos termos da legislação aplicável, apresentar uma fundamentação clara e precisa que demonstre estarem preenchidos os critérios de necessidade, em particular no que respeita à prestação directa de cuidados de saúde, bem como apresentar os valores salariais propostos, acompanhados de justificação objectiva.

4 — As presentes orientações gerais não prejudicam as regras legais aplicáveis em matéria de contratação de recursos humanos pelos Hospitais, E. P. E.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203413148

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

#### Aviso n.º 12956/2010

#### Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Despacho do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, de 19 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data de publicação de presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

1 — Local de trabalho:

Ministério da Defesa Nacional, Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, Avenida Ilha da Madeira, N.º 1 — 8.º andar, 1400-204 Lisboa.

2 — Identificação e Caracterização do posto de Trabalho:

De acordo com o Mapa de Pessoal aprovado para 2010 — Posto de trabalho destinado à Área de Relações Internacionais — Assuntos Bilaterais de Defesa com a região da Europa Central e Oriental, requer um técnico superior para, com responsabilidade e autonomia técnica, desempenhar as seguintes funções:

a) Apoiar a formulação de políticas de cooperação bilateral com outros Estados, na área da Defesa, preparando e negociando a celebração de acordos ou outros instrumentos de direito internacional, integrando e coordenando as actividades a desenvolver neste âmbito, designadamente através da articulação funcional, a nível político-estratégico, com os Adidos de Defesa;

b) Preparar e apoiar a elaboração e negociação de acordos internacionais de cooperação bilateral de Defesa;

c) Assegurar a coordenação, acompanhamento, representação da cooperação bilateral na área da Defesa com os países da Europa Central e Oriental e actualização de estudos de situação atinentes à região;

d) Elaborar análises prospectivas das relações bilaterais, tendo em consideração o envolvimento nacional corrente, as capacidades das Forças Armadas e a exequibilidade de eventuais novos acordos.

3 — Legislação aplicável:

Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Como requisitos específicos de admissão deverão, cumulativamente, observar-se os seguintes:

a) Habilitações académicas: Licenciatura em Relações Internacionais, e áreas afins e preferencialmente, com Grau de Mestre.

b) Bons conhecimentos de inglês e francês falado e escrito, sendo valorado conhecimentos de outras línguas, nomeadamente o castelhano.

c) Formação comprovada na área da defesa.

d) Experiência em planeamento, organização de *workshops* e apresentações em palestras.

e) Publicações de artigos relacionados com as matérias de segurança e defesa.

f) Conhecimento comprovado de informática na óptica do utilizador (referência: Carta Europeia de Condução Informática — ECDL).

g) Serão ainda valorizados outros conhecimentos e experiência que se revistam de carácter relevante para o exercício das funções indicadas no parágrafo 2.

5.3 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

7 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica da DGPDN, em [www.mdn.gov.pt](http://www.mdn.gov.pt), que deverá ser dirigido ao Director-Geral de Política de Defesa Nacional, podendo ser entregues pessoalmente, na Secção Administrativa da DGPDN, Avenida Ilha da Madeira, N.º 1 -8.º piso 1400-204 Lisboa, ou remetida por correio registado, com aviso de recepção, para a mesma morada, endereçada à DGPDN, Secção Administrativa, em envelope fechado com indicação exterior “Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira técnica superior — Área de Relações Internacionais”

*Assuntos Bilaterais de Defesa com a região da Europa Central e Oriental*”, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

9.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio electrónico.

9.3 — Documentos a juntar ao formulário-tipo de candidaturas:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e profissionais, funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;